



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**

Resolução nº 08 de 21 de julho de 2015.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1 – Fica aprovada a Norma Técnica nº 008 – DAT/CBMMA e seus anexos que estabelecem os requisitos mínimos para acesso de viaturas nas edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão.

Art. 2 – Esta norma técnica entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís - MA, 21 de julho de 2015.

Publique-se no D.O.E.

Divulgue-se.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO
Comandante Geral do CBMMA

ACESSO DE VIATURAS NAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

ANEXOS

- A Tabela para colocação de via de acesso e faixa de estacionamento
- B Portão de acesso
- C Tipos de retornos
- D Desnível longitudinal e lateral
- E Faixa de estacionamento

1 OBJETIVO

Esta Norma Técnica fixa condições mínimas exigíveis para o acesso e estacionamento de viaturas de bombeiros nas edificações e áreas de risco, visando disciplinar o seu emprego operacional na busca e salvamento de vítimas e no combate a incêndios, atendendo ao previsto no Art. 2 do COSCIP.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica é obrigatória para os portões e vias de acesso de condomínios residenciais unifamiliares, condomínios residenciais multifamiliares, condomínios comerciais e condomínios industriais, sendo aplicáveis ainda a todas as demais edificações com características semelhantes às de um condomínio.

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Para maiores esclarecimentos consultar as seguintes bibliografias.

- INTERNATIONAL FIRE SERVICE TRAINING ASSOCIATION - Fire Department Aerial Apparatus. First Edition, 1991. Oklahoma State University.
- The Building Regulations, 1991. Código de Prevenção Inglês.
- Instrução Técnica 06 do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, assim como as que seguem:

4.1 Acesso de bombeiros: Área da edificação que proporcione facilidade de acesso, em caso de emergência para o bombeiro.

4.2 Acesso para viaturas de emergência: Vias trafegáveis com prioridade para a aproximação e operação dos veículos e equipamentos de emergência juntos às edificações e instalações industriais.

4.3 Altura da edificação: Medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede do prédio, ao ponto mais alto do piso do último pavimento, não considerando pavimentos superiores destinados exclusivamente a casas de máquinas, caixas d'água, e outros.

4.4 Condomínio: Edificação que reúne edifícios em um espaço delimitado cujo acesso se dá por uma via específica, podendo se apresentar na forma horizontal ou vertical, residencial ou comercial.

4.5 Faixa de estacionamento: Trecho das vias de acesso que se destina ao estacionamento e operação das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar.

4.6 Via de acesso: Espaço destinado para as viaturas do CBMMA adentrarem no entorno à edificação, à área de risco e à faixa de estacionamento.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Condições gerais

5.1.1 Via de acesso e faixa de estacionamento

5.1.1.1 Características da via de acesso

- a) Largura: mínima de 6,00 m.
- b) Suportar viaturas com peso de 25.000 quilogramas-força.
- c) Desobstrução em toda a largura e com altura livre mínima de 4,50 m.
- d) Quando o acesso for provido de portão, este deverá atender à largura mínima de 4,00 m e altura mínima de 4,50 m (Figura 1 – Anexo B).
- e) As vias de acesso que excedam 45,00 m de comprimento devem possuir retorno circular (Figura 2 – Anexo C), em formato de “Y” (Figura 3 – Anexo C) ou em formato de “T” (Figura 4 – Anexo C), respeitadas as medidas mínimas indicadas.
- f) São aceitos outros tipos de acessos com retornos, que não os especificados acima, mas que garantam a entrada e a saída de viaturas, desde que atendam aos itens *a*, *b*, *c* e *d*.

5.1.1.2 Características das faixas de estacionamento

- a) Largura: mínima de 8,00 m.
- b) Comprimento: mínimo de 15,00 m.
- c) Suportar viaturas com peso de 25.000 quilogramas-força.
- d) O desnível máximo da faixa de estacionamento não poderá ultrapassar o valor de 5%, tanto longitudinal quanto transversal (Figuras 5 e 6 – Anexo D).
- e) Deve existir pelo menos uma faixa de estacionamento paralela a uma das faces da edificação que possua aberturas (portas e ou janelas) (Figura 7 – Anexo E).

- f) Distância máxima da faixa de estacionamento até a face da edificação deve ser de 8,00 m, medidas a partir de sua borda mais próxima do edifício (Figura 7 – Anexo E).
- g) A faixa de estacionamento deve estar livre de postes, painéis, árvores ou qualquer outro elemento que possa obstruir a operação das viaturas.
- h) A faixa de estacionamento deve ser adequadamente sinalizada, com placas de “PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR” e com sinalização de solo demarcadas com faixas amarelas e identificadas com as palavras “RESERVADO PARA VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS”.

5.2 Condições específicas (Anexo A)

5.2.1 Edificações com altura menor ou igual a 12,00 m.

- a) Quando a edificação estiver afastada mais de 20,00 m da via pública, a contar do meio fio, deve possuir via de acesso e faixa de estacionamento.
- b) A via de acesso deve atender ao disposto nos itens 5.1.1.1 e subitens.
- c) A faixa de estacionamento deve atender ao disposto nos itens 5.1.1.2 e subitens.
- d) No caso de a edificação possuir riscos isolados que ultrapassem 1.500,00 m², cada risco deve ser atendido pela via de acesso e ter pelo menos uma faixa de estacionamento.

5.2.2 Edificações com altura superior a 12,00 m.

- a) No caso de a edificação apresentar afastamento superior a 10,00 m da via pública, esta deve possuir via de acesso e faixa de estacionamento.
- b) A via de acesso deve atender ao disposto nos itens 5.1.1.1 e subitens.
- c) A faixa de estacionamento deve atender ao disposto nos itens 5.1.1.2 e subitens.
- d) No caso de a edificação ser constituída de riscos isolados, cada risco deve ser atendido pela via de acesso e possuir pelo menos uma faixa de estacionamento.

5.2.3 Condomínio de residências unifamiliares ou multifamiliares.

- a) Deve possuir via de acesso atendendo ao disposto no item 5.1.1.1 e subitens.

Anexo A

Tabela para colocação de via de acesso e faixa de estacionamento

Tabela		
Tipo de Edificação	Afastamento em relação ao meio fio	Exigências
Edificação com altura menor ou igual a 12m	Edifício afastado mais que 20m	Via de acesso e faixa de estacionamento
	Edifício afastado menos que 20m	Nenhuma
Edificação com altura maior que 12m	Edifício afastado mais que 10m	Via de acesso e faixa de estacionamento
	Edifício afastado menos que 10m	Nenhuma
Condomínio de residências unifamiliares ou multifamiliares	Todos	Via de acesso

Anexo B
Portão de acesso

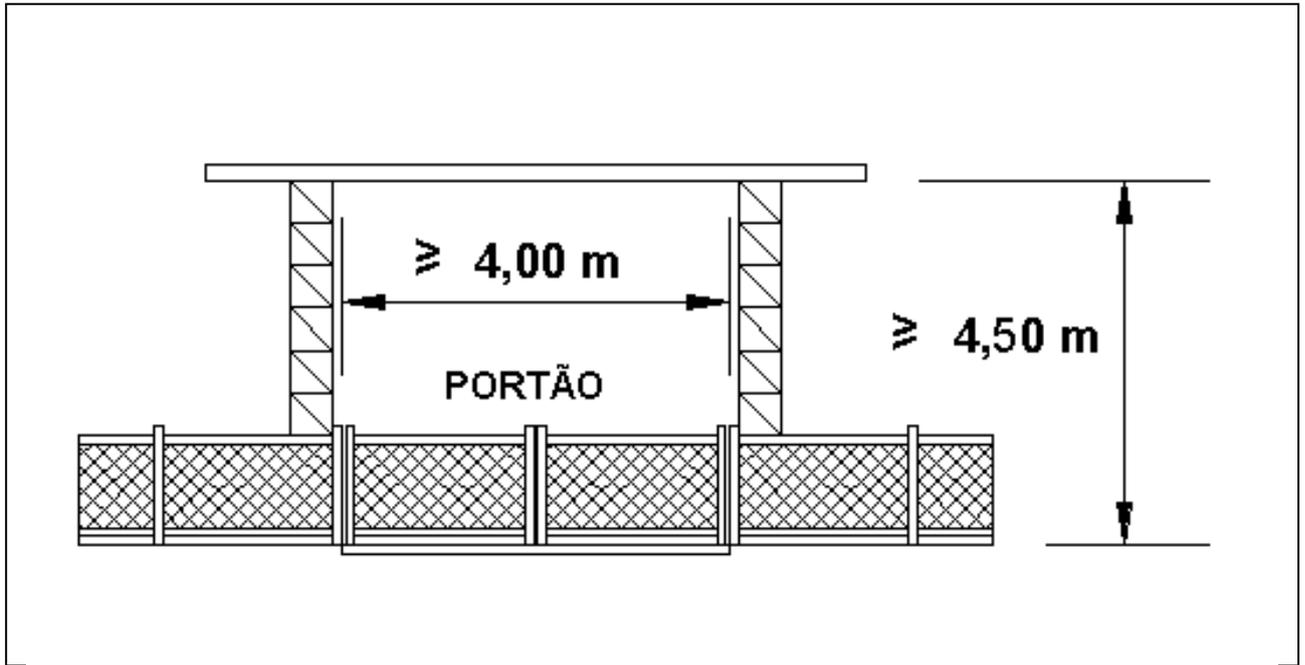


Figura 1 – Medidas do portão de acesso

Anexo C

Tipos de retornos

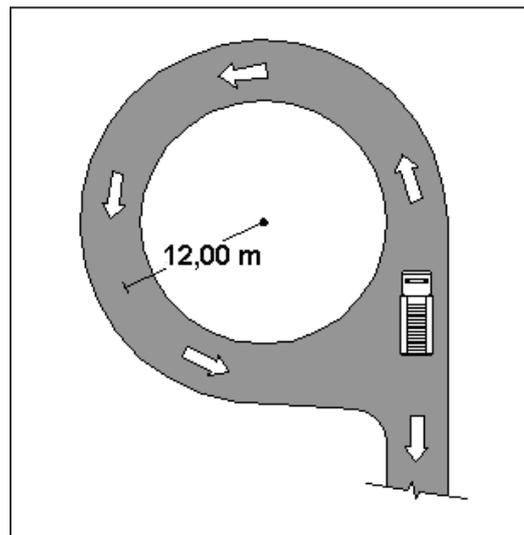


Figura 2 – Retorno circular

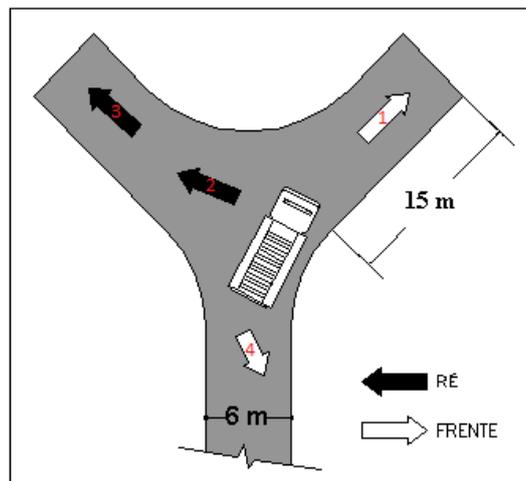


Figura 3 – Retorno em Y

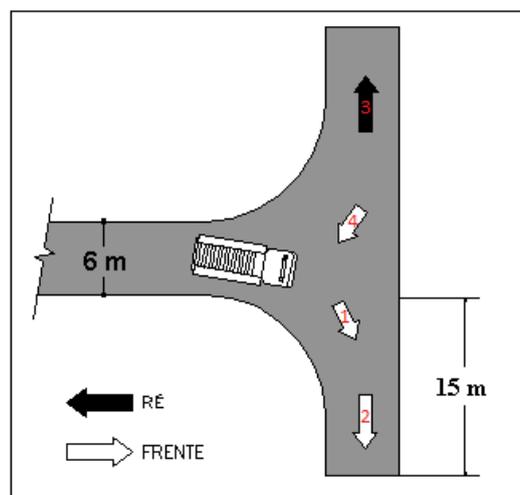


Figura 4 – Retorno em T

Anexo D

Desnível longitudinal e lateral de via de acesso

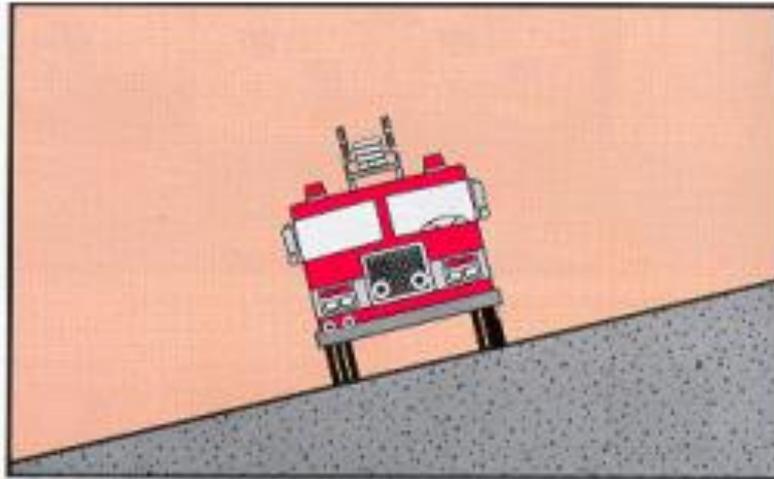


Figura 5 – Desnível lateral

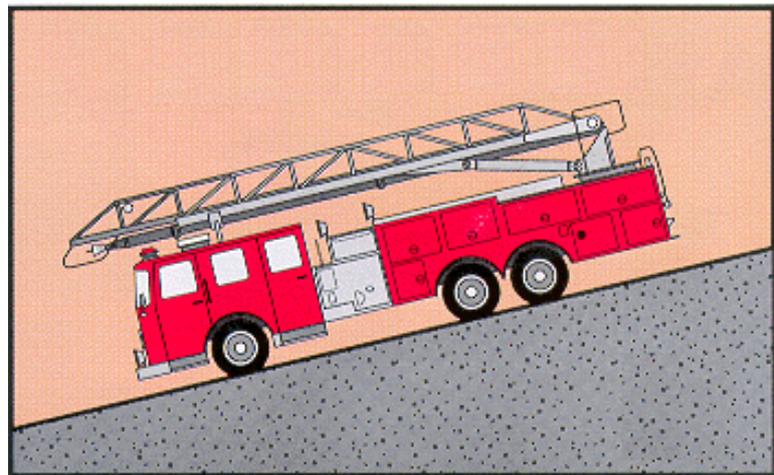


Figura 6 – Desnível longitudinal

Anexo E
Faixa de estacionamento

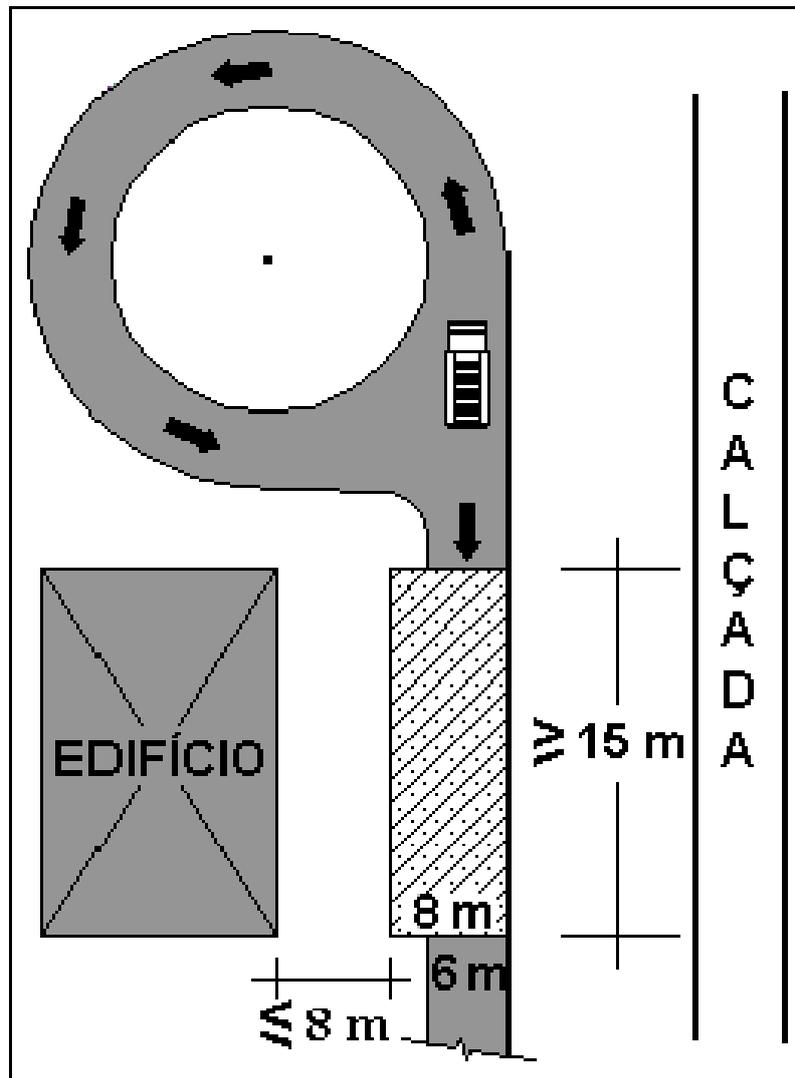


Figura 7 – Faixa de estacionamento